



## **Prefeitura Municipal de Sumé – PB**

Avenida 1º de Abril, nº 379 - Centro – Sumé-PB

CNPJ(MF) nº. 08.874.935/0001-09

Tel: (83) 3353-2274

www.sume.pb.gov.br

**Lei nº 965**, de 25 de maio de 2009.

### **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SUMÉ – IPAMS, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SUMÉ**, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar 02 (dois) TERMOS DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS, respectivamente oriundos das dívidas de contribuições PATRONAIS e de SERVIDORES, em atraso e não recolhidas ao Fundo Municipal de Previdência Social do Município de SUMÉ – IPAMS.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Visando cumprir com o que reza o presente Artigo, fica o Município autorizado a Celebrar com o IPAMS, 02 (dois) **Termos de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários**, sendo o primeiro referente ao montante das dívidas apuradas em razão do não cumprimento com os repasses relativos às contribuições **PATRONAIS**, e o segundo pelo não cumprimento com os repasses relativos às contribuições dos **SERVIDORES**.

**Art. 2º** - O valor do débito, objeto de parcelamento, referente ao não repasse das contribuições alusivas à PARTE PATRONAL, no período de **fevereiro à dezembro de 2008** – incluindo o 13º salário, é de **R\$ 301.063,95 (trezentos e um mil, sessenta e três reais e noventa e cinco centavos)**, consolidado, atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC e reconhecido em maio de 2009.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O valor do débito constante do presente artigo será dividido em **120 parcelas mensais**, com prazo para término no dia **30 de maio de 2019**.

**Art. 3º** - O valor do débito, objeto de parcelamento, referente ao não repasse das contribuições alusivas à PARTE DOS SERVIDORES, no período de **agosto à dezembro de 2008** – incluindo o 13º salário, é de

**R\$ 134.695,81 (cento e trinta e quatro mil, seiscentos e noventa e cinco reais e oitenta e um centavos)**, consolidado, atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC e reconhecido em maio de 2009.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O valor do débito constante do presente artigo será dividido em **60 parcelas mensais**, com prazo para término no dia **30 de maio de 2014**.

**Art. 4º** - Os parcelamentos das dívidas de que tratam os Artigos 2º e 3º desta Lei, obedecerão, no que couber, aos termos estabelecidos na Portaria do MPAS nº 402, de 10/12/2008 – alterada pela Portaria nº 83, de 18/03/2009, e dar-se-ão mediante obediências às seguintes condições:

I – Os débitos, consolidados por competência, serão objeto de atualização monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

II – Mensalmente, serão realizados os pagamentos das amortizações, atualizadas, bem como dos juros pertinentes às mesmas;

III – A amortização do valor principal da dívida será feita com o encargo de juros simples de 6% (seis por cento) ao ano, capitalizáveis mensalmente;

IV – Os juros simples serão calculados sobre o valor da amortização já atualizada monetariamente, a fim de assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial de que trata o art. 1º da Lei Federal n.º 9.717, de 27 de novembro de 1998;

V – Os Termos de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários a serem celebrados, serão acompanhados, cada um deles, da Planilha de Débito Consolidado e do respectivo Plano de Amortização;

**Art. 5º** - O Poder Executivo consignará nas Leis de Diretrizes Orçamentárias – LDO e nas Leis Orçamentárias Anuais dos exercícios financeiros de 2010 à 2019; e nos Planos Plurianuais do Município para os quadriênios de 2010 à 2013, 2014 à 2017 e 2018 à 2021, os recursos suficientes ao pagamento da amortização do valor principal e dos encargos da dívida, decorrentes dos Parcelamentos Autorizados por esta Lei.

**Art. 6º Fica revogada a Lei N.º 960, datada de 27 de abril de 2009.**

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Duarte da Silva Neto  
Prefeito do Município